



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 22.734,91 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

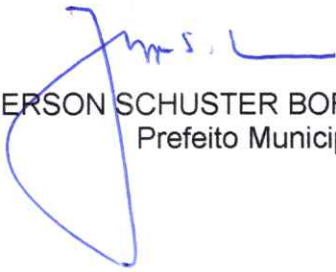
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 22.734,91 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.306.0107.1045.0000	- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
	- Outras despesas de pessoal
3.3.3.93.34.00.00.00.00	decorrente de contratos de R\$ 22.731,91
	terceirização

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.734,91 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 5.836, de 5 de dezembro de 2024 autorizou o repasse de recursos aos Municípios, em parcela única, destinados à promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, referente ao exercício financeiro de 2024.

A promoção da equidade na organização de alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde (APS) é crucial para garantir acesso universal a alimentos saudáveis e que respeitem as necessidades e realidades de cada indivíduo e comunidade, combatendo a insegurança alimentar e as doenças crônicas, especialmente as ligadas à má nutrição. A importância dessa promoção reside na sua capacidade de reduzir as desigualdades sociais em saúde, fortalecendo a saúde da população vulnerável e melhorando os indicadores de saúde e bem-estar dos munícipes.

Segundo a citada Portaria, os recursos do incentivo para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na APS são exclusivamente de custeio. Dessa forma, serão utilizados para pagamento de profissionais e o desenvolvimento de ações nutricionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.